



**LEI Nº. 710, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Pindoretama e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Cultura de Pindoretama, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Pindoretama, nos termos da presente Lei.

**Parágrafo único.** O incentivo aludido no "caput" deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Pindoretama em proveito dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Cultura de Pindoretama terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo Único.** Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Pindoretama."





**Art. 3º.** As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em projetos que visem fomentar, incentivar, estimular a produção artística e cultural, material e imaterial do Município de Pindoretama no que diz respeito a formação, capacitação, promoção, criação, produção, distribuição, circulação, difusão, conservação, consumo e acesso universal aos bens culturais, fundamentalmente nas seguintes áreas e ações:

- a) música,
- b) dança,
- c) teatro,
- d) circo,
- e) cinema,
- f) artesanato,
- g) fotografia,
- h) vídeo,
- i) literatura,
- j) artes plásticas e gráficas,
- k) folclore,
- l) cultura e manifestação popular,
- m) patrimônio histórico, bibliotecas,
- n) arquivo histórico,
- o) estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos,
- p) Outras ações correlatas

**Art. 4º.** Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Pindoretama:

- I – definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Cultura de Pindoretama será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Pindoretama.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento do Município de Pindoretama.

**Art. 6º.** Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Pindoretama devem obedecer os critérios estabelecidos em editais públicos da Secretaria Municipal de Cultura de Pindoretama, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida





oferecida.

**Art. 7º.** O Fundo Municipal de Cultura de Pindoretama será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura de Pindoretama, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Pindoretama.

**Art. 8º.** O Gestor do Fundo Municipal de Cultura será o Secretário Municipal da Cultura.

**Art. 9º.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de Pindoretama as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Pindoretama, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de fiscalização e controle.

**Art. 10.** As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei através de Decreto.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 26 de novembro de 2024.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

**PUBLICADO**  
Conforme Art. 88 da Lei  
Orgânica do Município  
Em: 26 / 11 / 2024  
PEORO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do estado do Ceará - APECE  
Nº 3596 Pág.: 33 Em: 26 / 11 / 2024  
PEORO